



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

DECRETO Nº 29, DE 20 DE JANEIRO DE 2022

“Altera o Decreto Municipal nº 546/2021, de 25 de novembro de 2021, que regulamenta a progressão por nova titulação e/ou nova qualificação dos servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude e da outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESMERALDAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VI, do artigo 119, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de tornar mais operacional o Decreto Municipal nº 546/2021, que trata da progressão funcional dos servidores efetivos do Quadro Setorial da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o art. 5º do Decreto Municipal nº 546/2021, de 25 de novembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - Para fins do art. 12, §1º da Lei Municipal n.º 2.364/2011, consideram-se cursos afins ao cargo de servidor do Quadro Setorial da Educação aqueles que se relacionam com as seguintes áreas:

I – Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

II – Criança e Adolescente;

III – Gestão Escolar;

IV - Administração Pública;

V - Excelência no atendimento público;

VI- Relacionamento Interpessoal;

VII - Finanças Públicas;

VIII- Língua Portuguesa/Interpretação de Texto/Redação Oficial;

IX - Gestão Pública;

X- Ética no serviço público.

§1º - Os cursos cuja nomenclatura adotada não seja similar ao rol previsto nos incisos I a X deste artigo poderão ser aceitos para fins de progressão se, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de seu conteúdo programático for correlacionado com as atividades desempenhadas no cargo efetivo do servidor, considerando aquele no qual o empregado foi aprovado em concurso público.

§2º - Além das áreas definidas no *caput*, deverão ser aceitos cursos (graduação, pós-graduação *latu sensu*, mestrado, doutorado, aperfeiçoamento profissional e demais formações) relacionados especificamente com o cargo ocupado pelo servidor, conforme análise fundamentada da Comissão Responsável, reconhecendo ou não a específica afinidade entre o cargo e o curso.

§3º - No caso do parágrafo anterior, poderá a Comissão Responsável solicitar à chefia imediata do servidor informações denotando o reconhecimento ou não da correlação do curso com a área de atuação do servidor, inclusive detalhando, sumariamente, com quais atividades do servidor o curso se relaciona.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

Art. 2º. Fica alterado o §º 3º do art. 8º do Decreto Municipal nº 546/2021, de 25 de novembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º (...)

§3º - Será assegurada a representação das carreiras na Comissão de Análise da seguinte forma:

I – magistério, representado por, no mínimo, um servidor ocupante do cargo de Professor da Educação Básica ou Pedagogo da Educação Básica

II – pessoal administrativo, representado por, no mínimo, um servidor ocupante do cargo de Auxiliar de Secretaria da Educação Básica, Auxiliar de Biblioteca da Educação Básica, Agente de Serviços Escolares ou Assistente Escolar.”

Art. 3º - Permanecem inalterados os demais artigos do Decreto Municipal nº 546/2021, de 25 de novembro de 2021.

Art. 4º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Marcelo Nonato Figueiredo
MARCELO NONATO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico, nos termos do Art. 33 da Lei Orgânica Municipal, a publicação deste ato no Quadro de Publicação.
Esmeraldas, 20 de janeiro de 2022
Núbia Cristina da Rocha
NÚBIA CRISTINA DA ROCHA
Chefe de Gabinete